



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO N°: E-03/810.139/2008 e seus apensos
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RJ

PARECER CEE N° 121/2008

Credencia as Unidades da Rede Pública Estadual de Educação e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Habilitações das Áreas Profissionais, nas Unidades que menciona, em conformidade com a Deliberação CEE 295/05, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

HISTÓRICO

A Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42498659/0001-60, com sua sede localizada na Rua D'Ajuda, nº 05, Centro, no Município do Rio de Janeiro, na pessoa da Srª. Secretária de Estado de Educação, Drª Teresa Porto, vem a este Conselho, através do proc. nº E-03/810.139/08 e seus apensos Processos E-03/100.546/06, E-03/202.211/07, E-03/203.550/07, E-03/810.995/07, E-03/009.130/06, E-03/811.999/07, E-03/4.110.095/08, E-03/2.610.258/06, E-03/2.610.428/08, E-03/2.610.454/06, E-03/2.110.036/08, E-03/2.010.206/07, E-03/4.610.202/07, E-03/4.110.094/08, E-03/10.700.685/07, E-03/10.800.314/07, E-03/10.202.151/07, E-03/10.202.345/07, E-03/10.202.147/07, E-03/10.202.148/07, E-03/11.202.020/07, E-03/10.202.150/07, E-03/11.202.018/07, E-03/11.202.019/07, E-03/11.203.103/07, E-03/11.400.906/07, E-03/10.700.024/07, E-03/10.700.800/05, E-03/10.701.402/07, solicitar autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Habilitações das Áreas Profissionais e Unidades abaixo mencionadas, de acordo com a Deliberação CEE nº 295/05.

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Habilitação	Área Profissional	Unidade	Coordenadoria
Administração	Gestão	C.I.E. Miécimo da Silva	Metro IV
Administração	Gestão	C.E. Rei Alberto I	Serrana II
Comunicação Social	Comunicação	C.E. Dom Pedro II	Serrana III
Edificações	Construção Civil	C.I.E. Miécimo da Silva	Metro IV
Montagem e Manutenção de Computadores	Informática	C.E. Baltazar Bernardino	Metro VIII
Turismo e Hospitalidade	Turismo e Hospitalidade	C.E. Infante D. Henrique	Metro X

CURSOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Habilitação	Área Profissional	Unidade	Coordenadoria
Administração	Gestão	C.E. de Magé	Serrana IV
Administração	Gestão	C.I.E. Miécimo da Silva	Metro IV
Administração	Gestão	C.E. Central do Brasil	Metro III
Administração	Gestão	C.E. Marques Rebelo	Metro III
Administração	Gestão	C.E. Pedro Aleixo	Metro X
Administração	Gestão	C.E. Flávio Ribeiro de Rezende	Noroeste Fluminense I
Agropecuária	Agrícola	C.E. Cia José Francisco Lippi	Serrana III
Contabilidade	Gestão	C.E. Baltazar Bernardino	Metro VIII
Contabilidade	Gestão	C.E. Machado de Assis	Metro VIII
Contabilidade	Gestão	C.E. Gov. Roberto Silveira	Noroeste Fluminense I
Contabilidade	Gestão	C.E. Desembargador José Augusto Coelho da Rocha Júnior	Baixadas Litorâneas II
Contabilidade	Gestão	C.E. Leonel Azevedo	Metro III
Contabilidade	Gestão	C.E. Marques Rebelo	Metro III
Contabilidade	Gestão	C.I.E. Miécimo da Silva	Metro IV
Contabilidade	Gestão	C.E. Pedro Aleixo	Metro X
Contabilidade	Gestão	C.E. Central do Brasil	Metro III
Contabilidade	Gestão	C.E. Deodato Linhares	Noroeste Fluminense III
Contabilidade	Gestão	C.E. de Magé	Serrana IV
Edificações	Construção Civil	C.I.E. Miécimo da Silva	Metro IV
Eletrônica	Indústria	C.E. Prefeito Francisco Fontes Torres	Médio Paraíba II
Enfermagem	Saúde	C.E. Roberto Silveira	Noroeste Fluminense I
Informática	Informática	C.E. Fagundes Varela	Médio Paraíba II
Meio Ambiente	Meio Ambiente	C.E. Chequer Jorge	Noroeste Fluminense II
Química	Química	C. E. Baldomero Barbará	Médio Paraíba II
Turismo	Turismo Hospitalidade	e C.E. Dr. Antônio Fernandes	Centro Sul II
Turismo	Turismo Hospitalidade	e C.E. Prefeito Francisco Fontes Torres	Médio Paraíba II

Os Planos de Curso apresentados pela referida Instituição atendem aos requisitos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 295/05, no que tange a Justificativa e Objetivos, Requisitos de acesso, Perfil profissional de conclusão, Organização Curricular, Critérios de aproveitamento de competências, Critérios de avaliação, Instalações e equipamentos, Pessoal Técnico-Administrativo e Docente, Modelos de Certificados e Diplomas.

As instalações e equipamentos bem como os quadros de Pessoal Técnico-Administrativo e Docente apresentados são específicos de cada unidade, atendendo às necessidades de cada localidade, demanda e habilitação técnica, ressaltando que todos os docentes fazem parte do quadro de funcionários da rede pública de ensino, concursados e devidamente habilitados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização para o funcionamento dos **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas habilitações, das Áreas Profissionais e unidades mencionados no corpo deste parecer**, em conformidade com a Deliberação CEE 295/05, pelo prazo de cinco anos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2008.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator
Antonio Rodrigues da Silva
Arlindenor Pedro de Souza
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes
Ricardo Vieiralves de Castro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 2008.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente